

"ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA"

Estatuto Social

1. Da Entidade

ARTIGO 1:

Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA", fica instituída esta associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada com sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, sito 'a Rua Vila Lobos, número 552, bairro Vila São José, que se regerá por este estatuto pelo regimento interno e pelas normas legais pertinentes.

ARTIGO 2:

São finalidades da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA", como uma instituição filantrópica sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, desenvolver ações que contribuam com a elevação e amadurecimento do ser humano através de atividades educativas:

- I. Dedicar-se ao estudo das obras codificadas por Allan Kardec assim como aos estudos sobre a Umbanda e suas práticas, divulgando-os no seu tríplice aspecto científico -filosófico- religioso, com vistas à vivência do evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente; sendo facultado o uso de atabaques, vestes, e demais utensílios do culto durante as reuniões religiosas;
- II. Promover a prática da caridade, beneficência moral, apoio material e espiritual, desinteressadamente;
- III. Fundar e manter obras assistenciais de caráter filantrópico e beneficente, de amparo à infância, ao enfermo, e à velhice, a todos assistindo sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade ou religião;
- IV. Instalar aulas teóricas e prático-experimentais para o estudo da doutrinas Kardecista e Umbandista ;
- V. Estabelecer a casa como unidade fundamental do movimento a que se propõe, devendo manter um clima de entendimento, de harmonia e de fraternidade em relação aos demais centros espiritualistas e spiritistas;
- VI. Incentivar e orientar a instituição do culto do evangelho no lar;
- VII. Caracterizar-se pela simplicidade própria das primeiras casas do cristianismo nascente.

ARTIGO 3: A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. A eleição será realizada no mês de dezembro de acordo com o calendário elaborado pela comissão de eleição, conforme o regimento interno da associação. A duração do mandato é de 04 anos, com início no dia primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro.

1.2 Do Médiun Dirigente e da Representação

ARTIGO 4:

O dirigente da associação será escolhido através de eleição realizada em assembléia geral de acordo com os estatutos e regimento interno da associação.

1.3 Dos Associados, seus Direitos e Deveres

ARTIGO 5:

O número de associados será ilimitado, com pessoas de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade e religião.

- I. São considerados como associados da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" todas as pessoas que doam contribuições mensais para a manutenção da casa;
- II. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;
- III. Não há distinção de tratamento social entre associados médiuns, colaboradores, colaboradores eventuais e freqüentadores não-colaboradores;
- IV. É da responsabilidade do grupo mediúnico a manutenção financeira da casa;
- V. Todos os associados têm o direito de estar cientes da situação monetária da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA";
- VI. É permitido aos associados o acesso ao demonstrativo financeiro mensal.

Registro de Pessoas Jurídicas

Registro

- 19396



ARTIGO 6:

Ao médium, apesar da sua responsabilidade perante a manutenção financeira do trabalho, nunca será cobrado o que não se comprometeu a doar. Os médiuns que se comprometem a doar contribuições financeiras mensais são denominados "médiuns associados". São deveres dos médiuns associados:

- I. Pagar as suas mensalidades pontualmente;
- II. Em casos de contratempos, avisar previamente o encarregado do recolhimento das mensalidades.
- III. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa por escrito e oralmente, sendo comunicado com antecedência do julgamento. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

I.4 - Da Administração

ARTIGO 7:

A "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" será administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Administrativa

ARTIGO 8:

A assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 9:

Compete à assembléia geral:

- I. eleger a diretoria;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. decidir sobre reformas do estatuto;
- V. dissolver a associação de acordo com o artigo 21;
- VI. aprovar as contas;
- VII. aprovar o regimento interno.

ARTIGO 10:

A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I -Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II -Discutir e homologar as contas.

ARTIGO 11:

A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo presidente da diretoria;
- II. pela diretoria;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 12:

A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Qualquer assembléia instala-se à primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

ARTIGO 13:

A diretoria administrativa compõe-se de:

- I. Presidente;

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 19396

- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

ARTIGO 14:

O presidente dirigente da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA", será eleito para um mandato de quatro anos sendo que a primeira diretoria será por aclamação.

Compete ao presidente:

- I. Executar ou delegar todos os atos administrativos relacionados com a "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA";
- II. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e os seus regulamentos internos;
- III. Superintender todos os serviços da associação;
- IV. Convocar e presidir as seções ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- V. Assinar com o secretário as atas das reuniões;
- VI. Vistar as contas da secretaria, assinar com o tesoureiro os cheques para levantamentos de importâncias depositadas em estabelecimentos de crédito e vistar cheques;
- VII. Rubricar todos os balanços e balancetes, despachar todos os requerimentos, propostas e demais papéis;
- VIII. Autorizar a aquisição de bens permanentes;
- IX. Resolver os casos omissos desse estatuto, desde que não contrariem ou modifiquem as normas sociais.

ARTIGO 15:

Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

ARTIGO 16:

Compete ao primeiro secretário:

- I. Organizar e dirigir a secretaria;
- II. Redigir as atas das seções da diretoria;
- III. Redigir todos os ofícios e demais afazeres concernentes ao expediente;
- IV. Entregar ao presidente, mensalmente, uma demonstração das atividades do mês findo e, anualmente, um relatório das mesmas atividades;
- V. Manter atualizada a correspondência e os arquivos da instituição;
- VI. Levantar as necessidades materiais permanentes e de consumo da instituição junto à iabaçá da casa, sendo esta definida pelo mentor o PRETO VELHO PAI BENEDITO DE ARUANDA;
- VII. Se necessário for, delegar junto ao presidente uma pessoa para que a ajude em suas atividades;
- VIII. Organizar e dirigir todos os eventos sociais;
- IX. Reunir-se, se possível mensalmente, com o objetivo de elaborar e programar eventos;
- X. Obter a aprovação da diretoria antes que qualquer iniciativa concreta seja tomada;
- XI. Organizar e delegar tarefas aos médiuns na participação dos eventos;
- XII. Solicitar junto ao tesoureiro verba e materiais necessários aos eventos;

ARTIGO 17:

Compete ao segundo secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 18:

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro
- 19396



Compete ao primeiro tesoureiro

- I. Organizar e dirigir a tesouraria;
- II. Manter em dia a escritura de todos os livros em ordem, entregar ao presidente um balancete acompanhado dos respectivos comprovantes do mês findo;
- III. Solicitar à secretária verba e material necessário para o bom andamento da tesouraria;
- IV. Substituir o segundo secretário em seus impedimentos ocasionais;
- V. Ter sob a sua guarda e em boa ordem de conservação todos os bens móveis e imóveis da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA", devidamente inventariados em livro próprio;
- VI. Examinar balancetes e balanços, que devem ter a sua aprovação, antes de serem estes aprovados pela diretoria;
- VII. Fornecer ao contador os dados necessários à escrita regular da instituição;
- VIII. Efetuar pagamentos e movimentar contas juntamente com o presidente;
- IX. Receber donativos e subvenção destinados à instituição, passando o recibo com a assinatura de qualquer um dos membros da diretoria;
- X. Depositar em estabelecimentos bancários, ou congêneres, importância superior ao que puder ficar em seu poder;
- XI. Distribuir, com o segundo tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

ARTIGO 19:

Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

I.5 - Das Disposições Gerais

ARTIGO 20:

Todos os cargos da diretoria da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" serão isentos de remuneração.

ARTIGO 21:

Os membros da diretoria, conforme relatado no item IV do artigo 4 referente aos direitos dos sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

ARTIGO 22:

ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA só poderá ser dissolvida por motivos justos em assembléia geral da diretoria com a participação e consentimento do dirigente espiritual o PRETO VELHO PAI BENEDITO DE ARUANDA.

ARTIGO 23:

A alteração do estatuto compete privativamente à assembléia geral.

ARTIGO 24:

A diretoria administrativa se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada, em caráter especial ou de urgência.

ARTIGO 25:

Qualquer membro da diretoria tem o direito de pedir afastamento do cargo e o dever de fazê-lo junto ao dirigente espiritual o PRETO VELHO PAI BENEDITO DE ARUANDA.

ARTIGO 26:

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro
- 19396

Queer

A convocação das reuniões ordinárias da diretoria administrativa é de competência do presidente, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 27:

As datas fixadas para as reuniões ordinárias da diretoria administrativa serão comunicadas aos seus membros, sendo mencionados a ordem do dia, o local e a hora, com antecedência mínima de 15 dias.

I. Não havendo a maioria absoluta na hora para a qual a reunião foi convocada, a diretoria administrativa reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes;

II. Nenhuma decisão que possa afetar os interesses financeiros dos membros tomará efeito antes da aprovação da maioria dos membros.

ARTIGO 28:

A "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedado nas suas dependências qualquer assunto ou atividade desta natureza.

ARTIGO 29:

É vedado à "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" qualquer ataque a outros grupos religiosos, crenças ou doutrinas. Porém, é dada aos médiuns a liberdade de crítica de natureza construtiva, em linguagem respeitosa.

1.6 - Do Patrimônio da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA"

ARTIGO 30:

O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" será constituído de bens e valores legalmente adquiridos ou arrecadados.

ARTIGO 31:

A alienação de bens patrimoniais será efetuada pelo presidente da associação, devendo ter sido previamente aprovada em assembléia da diretoria administrativa.

ARTIGO 32:

Em caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA", o remanescente do seu patrimônio líquido, será doado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, após decisão em assembléia, de acordo com o artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

1.7 - Da Aplicação dos Fundos Arrecadados

ARTIGO 33:

A totalidade de sua renda ou receita, oriunda de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" e de obras de filantropia, no cumprimento do programa da entidade.

ARTIGO 34:

A "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" manterá a escrituração de suas receitas e despesas, bem como o de seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

ARTIGO 35:

A presente associação foi fundada legalmente no dia 05 de março de 2012.

1.8 – Das disposições finais

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

19396



ARTIGO 36:

O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro oficial e só poderá ser modificado no tocante à questão de cunho administrativo, vetando-se as alterações de bases filosóficas e religiosas.

ARTIGO 37:

É vetada a divisão, cisão ou fusão da instituição e alteração do nome "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA".

ARTIGO 38:

É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

1.9 - Assinaturas de aprovação do estatuto

Nesses termos, aprovam o estatuto social da "ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA" assinam:

1.º OFÍCIO
Presidente Conceição Aparecida Reis

CFP CPF 37274163604

RG M1246371

Advogado Lucas Luciano Silva

OAB no 138709

Nova Lima 05 de março de 2012.

Luiz Carlos dos Santos
João Roberto dos Santos
Daniel Diniz Reis
Valeska

1º OFÍCIO NOTARIAL - CARTÓRIO "CLARK"
Rua Scott, 69 - Nova Lima - Minas Gerais
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s)
Conceição Aparecida Reis
14 JAN. 2013
Boa fé.
Nova Lima
Em test. [assinatura] da verdade.
 PAULO ANTÔNIO CLARK - TABELIÃO
 NEIVA MARINHO PERES - SUBSTITUTA

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Gustavo Machado de Faria
NOVA LIMA MG
Emolumentos Registrado, nesta data, N° de Registro: 19396
R\$ 99,04 Livro A95, fls. 08/05v
Recém R\$ 5,94
TFJU R\$ 34,93
Total R\$ 139,91
Nova Lima, 15/01/2013
Oficial
Estado de Minas Gerais
Ponto Verde Loja 23 - Rodovia MG-30, 2259-105
MG CEP 34.000-000



Registro de Pessoas Jurídicas
Registro
-19396